



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210484

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a firma **PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.450.735/0001-70, estabelecida à AV. PARÁ, 1315, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. KASSIA DE CASTRO, residente na RUA DA PIMENTA, N 139, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora CPF 515.502.101-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-028PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000982	GIZ BRANCO ESCOLAR C/64 UNIDADES - Marca.: DELTA/	CAIXA	25,00	4,600	115,00
	GIZ BRANCO ESCOLAR C/64 UNIDADES				
001188	PAPEL CAMURÇA TAM 40X60 CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	1,300	260,00
	PAPEL CAMURÇA TAM 40X60 CORES DIVERSAS				
001217	PAPEL VG GRAMATURA 180, CORES VARIADAS C/50 FOLHAS - CAIXA		125,00	19,890	2.486,25
	Marca.: OFF PAPER				
	PAPEL VG GRAMATURA 180 CORES VARIADAS C/50 DOLHAS				
006897	BORRACHA BRANCA TAMANHO 60 C/60 UNID - Marca.: LEO L	CAIXA	7,00	11,500	80,50
	BORRACHA BRTANCA TAMANHO 60 C/60 UNID.				
029518	PINCEL ATOMICO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
	PINCEL ATOMICO CORES VARIAVEIS				
031633	APAGADOR DE QUADRO MAGNÉTICO - Marca.: RADEX	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
	APAGADOR DE QUADRO MAGNÉTICO				
080963	PAPEL 40K BRANCO - Marca.: JANDAIA	FOLHA	200,00	1,350	270,00
080970	COLA BASTÃO 20G - Marca.: BRW/BRW	CAIXA	100,00	15,000	1.500,00
	CAIXA COM 12 UNIDADES				
080986	CLIPES N1/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADES - Marca.: BAC	CAIXA	15,00	2,750	41,25
080994	ESPIRAL PLASTICO TRANSPARENTE EM PVC SEMI RIGIDO DIA POTE		7,00	16,000	112,00
	METRO DE 20MM - Marca.: ACP/ACP				
	PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 120 FOLHAS, COM 50 UNIDADES				
080995	ESPIRAL PLASTICO TRANSPARENTE EM PVC SEMI RIGIDO DIA POTE		7,00	17,500	122,50
	METRO DE 40MM - Marca.: ACP/ACP				
	PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS COM 50 UNIDADES				
081011	GRAMPEADOR TRABALHO PESADO, PESO: 0,85KG, CAPACIDADE	UNIDADE	17,00	95,900	1.630,30
	DE FOLHAS 80 - Marca.: JOCAR OFFICE				
081954	CAIXA ARQUIVO MORTO WEST ROCKE EM PAPEL KRAFT - Marc	UNIDADE	15,00	6,150	92,25
	a.: POLY CART				
082652	PINCEL ATOMICO PLÁSTICO CORES VARIADAS C/12UN - Marc	CAIXA	25,00	29,900	747,50
	a.: MARIPEL				
	PINCEL ATOMICO, PLASTICO, PONTA DE FELTRO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES				
082675	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CAIXA C/12 - Marc	CAIXA	75,00	32,500	2.437,50
	a.: RADEX				
	pincel marcador para quadro, recarregavel, cores diversas, caixa com 12 unidades				
082676	REABASTECEDOR, APLICACAO PINCEL MARCADOR 25ML P/ QUA	UNIDADE	70,00	7,900	553,00
	DRO BRANCO - Marca.: RADEX				
	reabastecedor, componente básico corante e aglutinante, cores variadas, palicação pincel marcador de 25ml, para quadro branco				
082678	LIMPA QUADRO BRANCO - SPRAY 90ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	40,00	13,900	556,00
	líquido para limpeza de quadro branco, spray 90ml				
082689	ENVELOPE SACO 210X229MM A4 - Marca.: SCRIPT	UNIDADE	400,00	0,400	160,00
082701	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA - Marca.: JANDAIA	PACOTE	2,00	53,900	107,80
	comprimento 310mm				
082702	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA - Marca.: JANDAIA	PACOTE	2,00	53,900	107,80
	margem 400x1				
082707	PAPEL POLI TRANSPARENTE 70X90, CORES DIVERSAS - Marc	UNIDADE	75,00	1,300	97,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
082708	PAPEL SUPER CREPE DIMENSOES MINIMAS 48CMX2MT, CORES VARIADAS - Marca.: VMP	125,00	9,900	1.237,50
082709	CARTOLINA COR DIVERSA 330X200 MM - Marca.: VMP	800,00	0,900	720,00
082715	PAPEL COLOR SET 48X66CM CORES VARIADAS - Marca.: VMP	100,00	1,400	140,00
082746	PAPEL MICRO ONDULADO DECORADO DIMENSOES 50X80 CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	75,00	3,500	262,50
082747	PAPEL MADEIRA 66X96 CM - Marca.: VMP	75,00	1,000	75,00
082754	PAPEL SEDA 70X50CM, CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	75,00	0,400	30,00
082768	COLA COM GLITTER E BICO APLICADOR 35GR - Marca.: LEO	30,00	4,900	147,00
082828	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FOLHAS 200X275M M - Marca.: JANDAIA	75,00	6,900	517,50
082836	CADERNO 1/4 ESPIRAL CAPA DURA 96FLS 140X202MM - Marc a.: JANDAIA	8,00	6,150	49,20
082845	CADERNO BROCHURA CAPA DURA PEQUENO C/48 FLS 140X202M M - Marca.: JANDAIA	75,00	3,150	236,25
082846	CADERNO ESPERIAL CAPA PAPELÃO 1 MATERIA 280X205MM - Marca.: JANDAIA	20,00	6,500	130,00
082847	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1 MATERIA - Marca.: JANDAI	20,00	8,900	178,00
082848	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATERIAS - Marca.: JANDAIA	20,00	19,900	398,00
082851	BARBANTE ALGODÃO CRU 400MT - Marca.: VALTEX	100,00	23,790	2.379,00
082858	ESTILETE COM LÂMINA RETRATIL 22MM 12X1 - Marca.: BRW	20,00	21,200	424,00
082859	ESTILETE LARGO RETRATIL 18MM 12X1 - Marca.: RADEX	20,00	19,500	390,00
082861	EXTRATOR DE GRAMPO (TIPO JACARÉ) - Marca.: BRW/BRW	35,00	5,000	175,00
082868	FITA ADESIVA CREPE TIPO MONO FACE 19X50 BEGE - Marca.: EMBALANDO	20,00	5,900	118,00
082876	GRAMPO GALVANIZADO PARA TAPEÇARIA TAM. 106/6 E 106/8 , C/ 2.500 UN - Marca.: BRW/BRW	20,00	14,900	298,00
082877	GRAMPO 23/13, GALVANIZADO C/5.000 UN - Marca.: BACCH	75,00	15,000	1.125,00
082886	LÂMINA ESTILETE AÇO 18, APLIÇÃO P/ ESTILETE RETRATIL - Marca.: LEOLEO/	20,00	24,900	498,00
082888	MARCADOR PERMANENTE, USO EM VERNIZ E VIDRO - Marca.: GOLLER	80,00	6,500	520,00
082889	PERFURADOR DE PAPEL INDUSTRIAL, 02 FUROS, CAPACIDADE P/100 FOLHAS - Marca.: BRW/BRW	17,00	192,900	3.279,30
082891	VISOR E ETIQUETAS PARA PASTAS SUSPENSAS C/50 - Marca.: DELLO	15,00	10,900	163,50
082903	CONJUNTO DE BRINQUEDO COZINHA (PANELINHAS, TALHERES E PRATOS) - Marca.: ATEF	4,00	39,900	159,60
082904	CONJUNTO DE TINTA CARA PINTADA COM 3 UNIDADES - Marc a.: ZUR	4,00	13,000	52,00
082905	CORDA DE PULAR SISAL - Marca.: ATEF	4,00	7,900	31,60
082906	DOMINÓ COM GRAVURAS DE MADEIRA - Marca.: ATEF	4,00	17,900	71,60
082910	JOGOS DE ENCAIXE - Marca.: CIABRINK	35,00	16,900	591,50
082912	TÚNEL EM PLÁSTICO CENTÓPEIA - Marca.: CIABRINK	15,00	209,900	3.148,50
082913	PISCINA DE BOLINHA - Marca.: CIABRINK	20,00	159,900	3.198,00
082914	GANGORRAS JACARÉ - Marca.: LIDER	4,00	179,000	716,00
082915	GANGORRA BALANÇO CAVALO MARINHO - Marca.: LIDER	4,00	195,000	780,00
082921	JOGO DE QUEBRA CABEÇAS 60 PEÇAS - Marca.: PAIS E FIL	2,00	33,500	67,00
082937	SACOLAS DE CORRENTE DIDÁTICOS - Marca.: ATEF	3,00	119,900	359,70
082989	TNT LISO 1,40X50MTS CORES VARIADAS - Marca.: SANTA F	40,00	3,650	146,00
			VALOR GLOBAL R\$	35.439,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 35.439,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-028PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-028PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início **em 31 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-028PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.044 Manut.do QSE-Sálario Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.047 Manutenção do PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

I = (TX)
365

I = (6/100)
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-028PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 31 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.450.735/0001-70
CONTRATADO